





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.**

**"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 13 E O SEU § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES"**

**PROTOCOLO SOB Nº :** 264 / 2004

**DT. ENTRADA:** 24/5/2004 **HORA:** 01:27

**REQUERENTE:** MESA DIRETORA

**ASSUNTO:**

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 13 E O SEU § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS">

*Paulo Cesar Vieira*  
Assessor Técnico  
Patriarcal Protocolo  
Aprovaçãdo

Art. 1º - O Artigo 13 e o § 1º da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, passam a ter a seguinte redação:

Art. 13 - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, obedecidos os limites estabelecidos pelo artigo 29, inciso IV, alínea "a" da Constituição Federal.

§ 1º - O número de Vereadores será fixado mediante Lei, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições, obedecidos os seguintes critérios:



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) Até 47.619 habitantes = 09 (nove) Vereadores;
- b) de 47.620 até 95.238 habitantes = 10 (dez) vereadores;
- c) de 95.239 até 142.857 habitantes = 11 (onze) Vereadores;
- d) de 142.858 até 190.476 habitantes = 12 (doze) Vereadores;
- e) de 190.477 até 238.095 habitantes = 13 (treze) Vereadores;
- f) de 238.096 até 285.714 habitantes = 14 (quatorze) Vereadores;
- g) de 285.715 até 333.333 habitantes = 15 (quinze) Vereadores;
- h) de 333.334 até 380.952 habitantes = 16 (dezesesseis) Vereadores;
- i) de 380.953 até 428.571 habitantes = 17 (dezessete) Vereadores;
- j) de 428.572 até 476.190 habitantes = 18 (dezoito);
- k) de 476.191 até 523.809 habitantes = 19 (dezenove);
- l) de 523.810 até 571.428 habitantes = 20 (vinte);
- m) de 571.429 até 1.000.000 habitantes = 21 (vinte e um);

Art. 2º - Este Projeto de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

FRANCISCO TARCÍSIO SILVA  
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES  
Primeiro Secretário

VALDIR RODRIGUES MACIEL  
Segundo Secretário

Alair Antonio Pessoti

Angelo Gabriel Silote

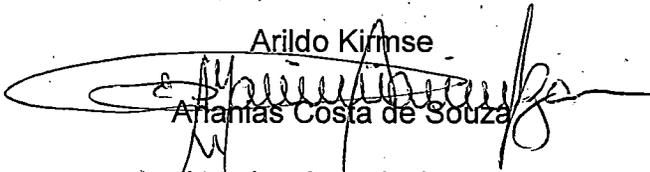
Antonio Silverio Sobrino



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Projeto de Emenda a Lei Orgânica**  
**Número de Vereadores**

Arido Kimse

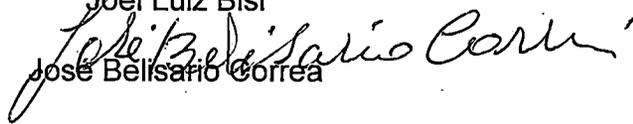
  
Atanás Costa de Souza

Ataydes Antonio Arman

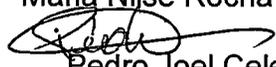
  
Ivan Salvador

Jadir Alpoim

Joel Luiz Bisi

  
José Belisário Correa

Maria Nilse Rocha Fregona

  
Pedro Joel Celestrini

Sandra Mara Nunes

Tadeu Denadai



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

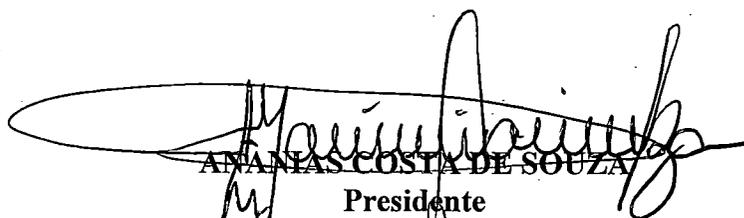
**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 264/2004.**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 264/2004, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor de juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro .

  
ANANIAS COSTA DE SOUZA  
Presidente

  
JOSE BELISARIO CORREIA  
Relator

  
ANTONIO SILVÉRIO SOBRINHO  
Membro



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 264/2004.**

Projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria da Mesa Diretora, visando como dispõe sua ementa dar nova redação ao artigo 13 e seu § 1º da Lei Orgânica.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua APROVAÇÃO, por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

IVAN SALVADOR  
Presidente

ALADR ANTONIO PESSOTTI  
Relator

ANGELO GABRIEL SILOTE  
Membro



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

### **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 264/2004.**

Projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria da Mesa Diretora, visando como dispõe sua ementa dar nova redação ao artigo 13 e seu § 1º da Lei Orgânica.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO DEFINITIVA**, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

**IVAN SALVADOR**  
Presidente

**ALAOR ANTONIO PESSOTTI**  
Relator

**ANGELO GABRIEL SILOTE**  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**AUTÓGRAFO Nº. 032/2004.**

**"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO  
ARTIGO 13 E O SEU § 1º DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
LINHARES/ES"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora:

**Art. 1º** - O Artigo 13 e o § 1º da Lei Orgânica do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 13** - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, obedecidos os limites estabelecidos pelo artigo 29, inciso IV, alínea "a" da Constituição Federal.

**§ 1º** - O número de Vereadores será fixado mediante Lei, até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições, obedecidos os seguintes critérios:

<b>Até 47.619 habitantes</b>	<b>09 (nove) Vereadores;</b>
<b>de 47.620 até 95.238 habitantes</b>	<b>10 (dez) Vereadores;</b>
<b>de 95.239 até 142.857 habitantes</b>	<b>11 ( onze ) Vereadores;</b>
<b>de 142.858 até 190.476 habitantes</b>	<b>12 (doze) Vereadores;</b>
<b>de 190.477 até 238.095 habitantes</b>	<b>13 (treze) Vereadores;</b>
<b>de 238.096 até 285.714 habitantes</b>	<b>14 (quatorze) Vereadores;</b>
<b>de 285.715 até 333.333 habitantes</b>	<b>15 (quinze) Vereadores;</b>
<b>de 333.334 até 380.952 habitantes</b>	<b>16 (dezesseis) Vereadores;</b>
<b>de 380.953 até 428.571 habitantes</b>	<b>17 (dezessete) Vereadores;</b>
<b>de 428.572 até 476.190 habitantes</b>	<b>18 (dezoito) Vereadores</b>
<b>de 476.191 até 523.809 habitantes</b>	<b>19 (dezenove) Vereadores;</b>
<b>de 523.810 até 571.428 habitantes</b>	<b>20 (vinte) Vereadores;</b>
<b>de 571.429 até 1.000.000 habitantes</b>	<b>21 (vinte e um) Vereadores."</b>

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua aprovação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,  
aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro.**

**Francisco Tarcelina Silve**  
Presidência



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Em atenção ao vosso ofício circular – GAB./PRES./CAM./Nº.001/2005 datado de 28/03/2005 informo que este setor NÃO INFORMOU ao T.R.E. sobre a alteração do número de Vereadores para a legislatura de 2005/2008.

Informo ainda, que naquela ocasião esta Secretaria confeccionou apenas 17 (dezessete) ofícios de gabinete da presidência em 2004, e dentre esses poucos ofícios **não consta ato que menciona o circular supra.**

Para efeitos de esclarecimentos, no tocante ao circular, esta Secretaria atuou na confecção de autógrafos, que no mesmo período foram confeccionados 46 (quarenta e seis) autógrafos ao todo, e dentre esses, consta o AUTÓGRAFO Nº.032/2004 datado de 09/8/2004 que deu origem à Lei Municipal nº.2439/2004.

Conforme anteriormente comentado com V. Ex<sup>a</sup>., as funções e prerrogativas desta Secretaria, na gestão de 2004, deixaram de atuar em sua perfeição, não por desleixo ou incompetência de nossa parte, apenas cumprindo determinações superiores.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Portanto, se o ato para a expedição da decisão plenária inerente ao autógrafo nº.032/2004 deixou de ser encaminhado ao T.R.E. – Tribunal Regional Eleitoral, dirimi-se a culpa desta Secretaria quanto ao não cumprimento do disposto no § 2º do Art. 13 da L.O.M. Mesmo porque, o que nos reservaram naquele período, foi tão somente o de praxe, neste caso, o enviou de autógrafos para a sanção/veto do Executivo.

Anexo, segue cópia xerox também da página do livro carga desta Secretaria onde consta o envio do referido autógrafo ao Executivo Municipal para a sanção do mesmo.

Era o que tínhamos a declarar.

Linhares-ES, 28 de março de 2005.

**Wallace Luiz Tureta**  
Supervisor de Assuntos Legislativos da  
Câmara Municipal de Linhares